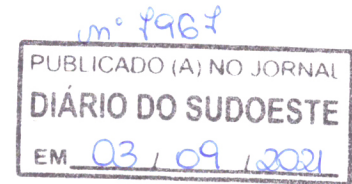




LEI Nº 30/2021

Data: 31/08/2021



SÚMULA: Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia.

De autoria do Vereador Pedro Vieira dos Santos, a **Câmara de Vereadores** aprovou e eu, **Prefeito Municipal** Mario Eduardo Lopes Paulek, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam as empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.

Parágrafo único. As empresas que já possuem filas de atendimento preferencial deverão incluir nelas, os portadores de fibromialgia nas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Art. 2º - A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão expedido pelo Executivo Municipal, mediante comprovação médica.

Art. 3º - O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

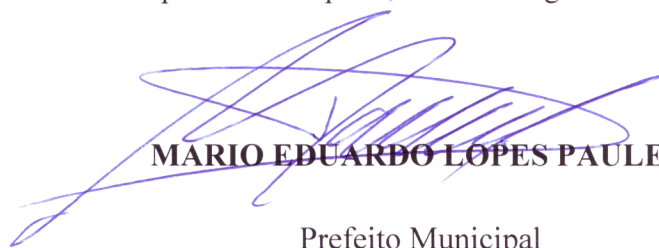
I - advertência, com regularização imediata;

II - multa de 100 UFM's (Unidade Fiscal do Município) na primeira autuação;

III - em caso de reincidência, aplica-se o valor da multa anterior em dobro.

Art. 4º - A lei entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 31 de agosto de 2021.


MARIO EDUARDO LOPES PAULEK
Prefeito Municipal